

Orientações para inserção de programas analíticos de disciplinas da Pós-Graduação no Sistema de Gerenciamento Curricular (SISGEC)

Normativa: Resolução CEPE nº 05, de 17 de março de 2021, que aprova as normas de codificação e orientações para preenchimento de programas analíticos de disciplinas de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa.

SISGEC

1. Todo programa analítico de disciplinas de pós-graduação deverá ser inserido no SISGEC;
2. O programa analítico deverá ser cadastrado no SISGEC pelo professor coordenador da disciplina, que obrigatoriamente deve ser do mesmo departamento;
3. Para disciplinas que já constem no catálogo da pós-graduação, mesmo que não haja modificação no programa analítico vigente, seu cadastro inicial no SISGEC será como ‘criação de disciplina’. Nesse caso, basta encaminhar e-mail para a PPG solicitando conferência e aprovação do programa analítico em questão. Este procedimento também deve ser adotado quando houver somente atualização das referências bibliográficas e/ou cadastro do programa analítico em língua inglesa, com possibilidade de oferta nesse idioma.
4. Mesmo que não haja modificação no conteúdo da disciplina oferecida regularmente, seu programa analítico deverá ser inserido no sistema como ‘criação de disciplina’. Nesse caso, basta encaminhar e-mail para a PPG solicitando conferência e aprovação do programa analítico em questão;
5. Quando houver criação de disciplina ou alteração do programa analítico, será necessário tramitação do processo no SEI, finalizado o cadastro no SISGEC;
6. O professor proponente da disciplina precisa, obrigatoriamente, finalizar o cadastro do programa analítico de modo que seu status seja alterado para “tramitação no Sei”.

SEI

1. O processo no SEI, obrigatoriamente classificado com o tipo **PP04 – disciplina de pós-graduação stricto sensu**, será encaminhado exclusivamente para a unidade **PPG** – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a seguinte documentação:
 - a. programa analítico gerado no Sisgec com a marca d’água “tramitação no Sei”;
 - b. cópia do programa analítico vigente, caso trate de alteração de programa analítico;
 - c. parecer do professor coordenador da disciplina com justificativa fundamentada;
 - d. aprovação do colegiado departamental;

- e. aprovação do conselho departamental.

Observação:

1. Ao formalizar processo no Sei é obrigatório o detalhamento nos seguintes campos:
 - a. “Especificação” ou “Observações desta unidade” – descrição do que se trata o processo, juntamente com código e nome completo da disciplina;
 - b. “Interessados” – inserir o nome do departamento e da coordenação do programa de interesse.